



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 57, DE 17 DE
JANEIRO DE 2.008.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER E ADQUIRIR IMÓVEL EM DOAÇÃO, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JAYME LEONEL ASSIS, Prefeito Municipal de Santa
Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Santa Cruz
da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei
Complementar.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a adquirir e receber em doação o imóvel de propriedade do Sr. José Onério da Silva e
sua mulher Carmelita Negrão Teixeira da Silva, localizado neste município de Santa
Cruz da Esperança, necessário para o Prolongamento da Rua Horácio Roberto
Nascimento de Santa Cruz da Esperança, a saber: "No cruzamento com a Rua Nicanor
Fernandes Leão, mede 14,22 metros de frente; a direita de quem da Rua olha para o
Imóvel, a partir do vértice P6A segue com rumo de 81°24' NW, com a distância de
122,52 metros até o vértice P6B; do vértice P6B segue com rumo de 66°29' NW, com
distância de 31,33 metros até o vértice P6C, do vértice P6C deflete a esquerda até o
vértice P9, com rumo de 7°50' SW, com distância de 14,52 metros e a esquerda mede
em duas direções, sendo a primeira a partir da Rua Nicanor Fernandes Leão com
1247,36 metros e a segunda com 29,23 metros, confrontando a direita e aos fundos
com o Remanescente do Sítio Dracena de Propriedade de José Onério da Silva, a
esquerda com os terrenos 01 e 02 e Luiz A. Lunardello, perfazendo assim uma área de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

2.157,10 metros quadrados", conforme mapa e memorial descritivo das áreas, que compõem o anexo I, que passam a fazer parte integrante deste projeto.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente aquisição é matriculado sob o n.º7027, no livro n.º02, de Registro Geral, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cajuru/SP.

Artigo 2º. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º. O imóvel descrito no artigo 1º dessa lei complementar adquirido mediante doação, destina-se ao Prolongamento da Rua Horácio Roberto Nascimento em Santa Cruz da Esperança.

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança se obrigará, apenas arcando exclusivamente com a Escritura de Doação.

Artigo 5º. A parte doadora responde pela evicção do imóvel, devendo adquiri-lo e doá-lo novamente à Prefeitura Municipal se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a municipalidade.

Artigo 6º. A parte doadora fornecerá à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação do terreno, inclusive as Certidões necessárias, como Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal e Certidão do FGTS, tudo para efeito do respectivo registro.

Artigo 7º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 8º. Enquanto estiverem no domínio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, o bem imóvel, fica isento de tributos municipais.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 17 de janeiro de 2008.

JAYMEL LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo